

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2ª VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3ª VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalsler Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalsler Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalsler Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Águia Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

Atos Administrativos

Resoluções nº 454 e 455/2014 02

Atos Legislativos

Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/14 02

Autógrafo ao Projeto de Lei nº 035/14 07

Projeto de Lei Complementar nº 010/14 07

Ata da 2327ª Sessão Plenária - Sucinta 08

Ata da 662ª Sessão Extraordinária 08

Ata da Comissão Especial Interna - Resolução nº 032/14 11

SUMÁRIO

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação GeralCHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS
RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 454/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **ADEMIR GUEDES SILVA, Matrícula 013301, CAROLINE DE ALMEIDA RAMALHO Matrícula 012333, CRISTINE AMORIM OLIVEIRA Matrícula 008071, DIOCIONE VASCONCELOS SILVA Matrícula 015197, HILDO LOPES DE LIMA Matrícula 008082 e MARIA RENILDA FERNANDES MORAES Matrícula 015198** para viajarem com destino aos municípios de Amajari e Pacaraima no período de 21.07 a 26.07.2014, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes as suas atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 16 de Julho de 2014

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 455/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOAQUIM DE FREITAS RUIZ Matrícula 002071** para viajar com destino a cidade de Itacoatiara - AM, no período de 21.07 a 26.07.2014, com a finalidade de participar da reunião da Comissão de Cultura do Amazonas, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 16 de julho de 2014

Deputada **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

Deputado **MARCELO MOTA DE MACEDO**

3º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14

Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima; revogando as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares Estaduais nºs 142, de 29 de dezembro de 2008; 148, de 15 de julho de 2009; 152, de 30 de novembro de 2009; 159, de 14 de abril de 2010; 168, de 13 de outubro de 2010; 175, de 26 de janeiro de 2011; 176, de 5 de maio de 2011; 178, de 18 de maio de 2011; 189, de 2 de dezembro de 2011; 195, de 22 de março de 2012; 204, de 23 de janeiro de 2013; 210, de 29 de maio de 2013; 215, de 29 de julho de 2013; e a Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Poder Judiciário do Estado de Roraima são regidos pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A composição, organização e as competências do segmento técnico-administrativo serão definidas por meio de Resolução do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima compõe-se dos cargos de provimento efetivo, integrantes da carreira, e dos cargos de provimento em comissão.

SEÇÃO I
Dos cargos de carreira

Art. 4º Carreira é o agrupamento de cargos de provimento efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, organizados em níveis, de acordo com a escolaridade.

Art. 5º Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por lei, denominação própria e pagamento pelos cofres do Estado.

Art. 6º A carreira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, instituída nos termos desta Lei, tem fundamentos no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e suas alterações, e visa proporcionar:

I - sistema permanente de treinamento e capacitação do servidor;

II - desenvolvimento do servidor na carreira, inspirado na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal; e

III - atendimento eficaz no exercício das competências específicas do Poder Judiciário.

Art. 7º O Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima é composto pelas seguintes Carreiras, organizadas de acordo com o nível de escolaridade:

I - Nível Superior - NS;

II - Nível Médio - NM; e

III - Nível Fundamental - NF.

§1º As denominações, os quantitativos e os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo são os constantes dos anexos A a D desta Lei.

§2º A descrição sumária das atividades e os requisitos de escolaridade dos cargos de provimento efetivo são os constantes no anexo

H desta Lei.

§3º As atribuições e as lotações desses cargos serão disciplinadas em Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 8º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 7º desta Lei poderão ser classificados em especialidades, quando for necessário formação especializada, por exigência legal, ou competências específicas para o exercício das atribuições do cargo.

SUBSEÇÃO I

Do ingresso na carreira

Art. 9º O ingresso na carreira será feito no nível inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

§1º O concurso público obedecerá ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 053, de 31.12.2001, instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

§2º O Poder Judiciário do Estado de Roraima poderá incluir como etapa do concurso público programa de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§3º O Poder Judiciário do Estado de Roraima poderá realizar concurso público com distribuição de vagas regionalizadas, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno.

§4º Ao servidor que já pertencia ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima e ingressar em novo cargo por concurso público será garantido o valor do vencimento do cargo anterior, a título de Diferença Individual e, findo o estágio probatório, em caso de aprovação, será considerado para efeito de concessão de progressão funcional o tempo de serviço prestado no cargo anterior.

§5º O valor da Diferença Individual consistirá na diferença entre o vencimento do cargo anterior e o vencimento do novo cargo.

§6º Para o cálculo da Diferença Individual, o valor do vencimento do cargo anterior não considerará os aumentos e reajustes posteriores à data da vacância.

§7º Em face do disposto na parte final do §4º deste artigo, o servidor que pertencia ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima e ingressou em novo cargo por concurso público, já tendo concluído o estágio probatório, deverá ser automaticamente reenquadrado para o nível de referência vencimental devido, considerando o estabelecido no §1º, do art. 12.

Art. 10. O ingresso na carreira assegura ao servidor a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

SUBSEÇÃO II

Do desenvolvimento na carreira

Art. 11. O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por meio do instituto da Progressão Funcional, nos termos desta Lei.

Art. 12. Progressão é a passagem do servidor efetivo estável de uma referência de vencimento para outra, pelo critério de antiguidade.

§1º Findo o estágio probatório, será concedida ao servidor aprovado progressão funcional para o segundo nível de referência vencimental. Na hipótese do §4º, do art. 9º, para a definição do novo nível de referência também deverá ser acrescido o tempo de serviço prestado no cargo anterior, observado o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício para cada nível e a fração excedente na concessão das progressões seguintes.

§2º. A progressão será processada automaticamente, a partir do segundo nível de vencimento para o imediatamente superior, a cada dois anos de efetivo exercício, nos termos da Lei, mediante aprovação em avaliação anual de desempenho.

§3º. Cada progressão funcional corresponderá ao incremento de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do padrão vencimental anterior, conforme previsto no Anexo E desta Lei.

§4º. Não será concedida Progressão Funcional ao servidor punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

SUBSEÇÃO III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 13. Os procedimentos e os critérios para a avaliação de desempenho e a participação em cursos de qualificação serão estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A avaliação terá periodicidade anual para os servidores com estabilidade adquirida e semestral para os servidores em estágio probatório e os procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 14. Cargo em comissão, de recrutamento limitado, é o

que só admite provimento em caráter provisório, sendo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos em comissão com poder de decisão, assim definidos em Resolução do Tribunal Pleno, serão substituídos, nos seus afastamentos ou impedimentos, por servidores previamente indicados, que farão jus à percepção da diferença entre o vencimento do seu cargo e do substituído, proporcional aos dias de substituição.

Art. 15. Integram o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima os cargos em comissão escalonados de TJ/DCA-1 a TJ/DCA-19.

Art. 16. Os quantitativos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo F desta Lei.

§1º As atribuições e lotações dos cargos serão disciplinadas em Resolução do Tribunal Pleno.

§2º No mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos cargos em comissão serão destinados a servidores efetivos.

§3º Os cargos em comissão códigos TJ/DCA-3, TJ/DCA-5, TJ/DCA-8, TJ/DCA-10, TJ/DCA-12 e TJ/DCA-18 serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos.

§4º No mínimo 80% dos cargos em comissão, previstos no §2º, destinados aos servidores de provimento efetivo, serão ocupados exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

§5º O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima ou cedido, investido em cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento integral deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 17. No âmbito da jurisdição do Tribunal e de cada juízo, é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, dos juizes vinculados e dos servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 18. Fica instituído o Auxílio-Qualificação (AQ), destinado aos servidores efetivos das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais, adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de curso de Graduação e Pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme regulamentação do Tribunal Pleno.

§1º O Auxílio de que trata o “caput” deste artigo não pode ser concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, devem ser considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou realizados por Escola Judiciária Estadual ou Nacional.

§3º Somente devem ser admitidos os cursos de Pós-graduação “lato sensu” com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§4º O Auxílio não será considerado no cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

Art. 19. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá conceder Gratificação de Produtividade, até o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, conforme disposto em Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 20. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá conceder Gratificação Anual de Desempenho, até o limite do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, nos termos dispostos em Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 21. Poderá ser concedida Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ - ao ocupante de cargo efetivo de Técnico Judiciário, em exercício na atividade fim e não ocupante de cargo em comissão, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno, no limite de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM.

Art. 22. Conceder-se-á Gratificação de Localidade (GL) exclusivamente aos servidores lotados nas Comarcas do interior, nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM:

- I – Cantá e Mucajaí: 15% (quinze por cento);
- II – Alto Alegre: 20% (vinte por cento);

III – Bonfim, Caracará e Pacaraima: 25% (vinte e cinco por cento);

IV – Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 30% (trinta por cento).

Art. 23. Conceder-se-á Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM.

Parágrafo único: O Auxílio-Alimentação poderá ser concedido, desde que autorizado por Resolução do Tribunal Pleno, aos servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive aos Policiais Militares que prestam serviço no Poder Judiciário.

Art. 24. Será concedido Auxílio-Creche aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, de natureza indenizatória e em pecúnia, para custeio de despesas com creche ou pré-escola dos dependentes legais em idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos, até o limite de três dependentes.

Art. 25. O servidor que acumular cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará “jus” ao Auxílio-Creche somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Parágrafo único. Do mesmo modo, se o cônjuge ou companheiro do servidor usufruir benefício igual ou semelhante, ainda que por outro órgão ou entidade, apenas um deles perceberá o auxílio.

Art. 26. Não fará “jus” ao Auxílio-Creche o servidor que se afastar em virtude de:

I – cessão a outro órgão ou entidade, a qualquer título;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença para atividade política;

V – licença para tratar de interesse particular;

VI – licença para desempenho de mandato classista;

VII – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

VIII – exercício de mandato eletivo;

IX – estudo ou missão no exterior;

X – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XI – suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;

XII – cumprimento de pena de reclusão.

Art. 27. Suspende-se o benefício automaticamente:

I – em caso de morte do dependente;

II – quando o dependente completar 7 (sete) anos;

III – quando o servidor deixar de apresentar documentação exigida ou incorrer em falsidade.

Parágrafo único. O servidor que receber irregularmente o Auxílio ficará obrigado a restituí-lo aos cofres públicos, sem prejuízo de ser responsabilizado, na forma da lei.

Art. 28. Conceder-se-á indenização de transporte aos ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, código TJ/NS, e Oficial de Justiça – em extinção, código TJ/NM, no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM.

Art. 29. Os ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça – em extinção, código TJ/NM, perceberão Diferença Individual no valor correspondente à diferença entre o vencimento do nível em que se encontram na carreira TJ/NM e o vencimento inicial da carreira TJ/NS.

§1º A Diferença Individual será paga ao servidor até que seu vencimento seja equivalente ao vencimento inicial da carreira TJ/NS.

§2º A Diferença Individual integrará apenas a base de cálculo da Gratificação Natalina, Remuneração de Férias, Adicional de Serviço Extraordinário, Adicional Noturno e descontos legais obrigatórios.

Art. 30. Ao servidor efetivo ou comissionado é permitido, a critério da Administração, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 31. Além dos direitos previstos nesta Lei, os servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima gozarão daqueles constantes na Lei Complementar Estadual nº 053, de 31.12.2001, instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima.

Art. 32. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício de serviço público prestado ao Poder judiciário Estadual, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser usufruída em 3 (três) períodos de, no mínimo, 1(um) mês cada, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 33. Suspende para a contagem do tempo de serviço, para

efeito de apuração de quinquênio:

I – licença parta tratamento de saúde do próprio servidor, até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

II – licença em razão de doença em pessoa da família do servidor, até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III – licença para tratar de interesse particular;

IV – faltas injustificadas, não superiores a 30 (trinta) dias, no quinquênio.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, cessa a suspensão da contagem do tempo a partir do desaparecimento do motivo que a determinou, exceto no caso de falta injustificada, que retardará a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1(um) mês para cada falta.

Art. 34 Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I - licença parta tratamento de saúde do próprio servidor, por tempo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

II - licença em razão de doença em pessoa da família do servidor, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III - faltas injustificadas, superiores a 30 (trinta) dias, no quinquênio.

IV – penalidade disciplinar de suspensão aplicada ao servidor, por decisão de que não caiba recurso.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, interrupção é a solução de continuidade da contagem de tempo, iniciando novo cômputo a partir da cessação da causa que a determinar.

Art. 35 Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, em caso de vacância do cargo, serão convertidos em pecúnia, e pagos a títulos de indenização ao próprio servidor ou aos seus pensionistas, quando for o caso.

Art. 36 O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/4 (um quarto), da lotação da respectiva unidade de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima será, a critério da Administração:

I - de 30 (trinta) horas semanais, mediante horário corrido de 6 (seis) horas diárias; ou

II - de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço.

Parágrafo único. Poderá ser definida jornada de trabalho em regime de plantão, conforme regulamentação do Tribunal Pleno.

Art. 38. A data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima fica fixada, a partir de 2015, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 39. Fica extinto o cargo efetivo de Escrivão, código TJ/NS.

Art. 40. Ficam os cargos efetivos de Administrador, código TJ/NS; Analista de Sistemas, código TJ/NS; Analista Processual, código TJ/NS; Arquiteto, código TJ/NS; Arquivista, código TJ/NS; Assistente Social, código TJ/NS; Biblioteconomista, código TJ/NS; Contador, código TJ/NS; Engenheiro Civil, código TJ/NS; Engenheiro Eletricista, código TJ/NS; Oficial de Justiça, código TJ/NS; Pedagogo, código TJ/NS; e Psicólogo, código TJ/NS, transformados no cargo de Analista Judiciário, código TJ/NS, com as seguintes Especialidades, respectivamente: Administração; Análise de Sistemas; Análise de Processos; Arquitetura; Arquivologia; Serviço Social; Biblioteconomia; Contabilidade; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Oficial de Justiça Avaliador; Pedagogia; e Psicologia.

Art. 41. Ficam os cargos de Agente de Acompanhamento, código TJ/NM; Agente de Proteção, código TJ/NM; e Técnico em Informática, código TJ/NM, transformados no cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM, com as seguintes Especialidades, respectivamente: Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas; Proteção à Criança e ao Adolescente; e Tecnologia da Informação.

Art. 42. Aos ocupantes do cargo da Carreira de Técnico Judiciário – Especialidade Proteção à Criança e ao Adolescente e Especialidade Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, são conferidas as denominações de Agente de Proteção e Agente de Acompanhamento, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 43. As vagas do cargo efetivo de Oficial de Justiça – em extinção, código TJ/NM, serão automaticamente destinadas ao cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, código TJ/NS, à medida que ocorrer a vacância.

Art. 44. Os concursos públicos para servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, são válidos para ingresso nas Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, observadas as correlações entre as atribuições,

as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 45. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão do seu Quadro de Pessoal.

Art. 46. Os servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima são regidos pela Lei Complementar Estadual nº 053, de 31.12.2001, instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima e pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e suas alterações.

Art. 47. Não se aplica ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Roraima o disposto no §2º do art. 92 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 48. O Tribunal Pleno baixará as resoluções necessárias à execução desta Lei.

Art. 49. Até que se aprovem as resoluções de que trata esta Lei, serão aplicadas as normas então vigentes.

Art. 50. São partes integrantes da presente Lei os anexos A, B, C, D, F, G e H.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, contidas nas Leis Complementares Estaduais nºs 142, de 29 de dezembro de 2008; 148, de 15 de julho de 2009; 152, de 30 de novembro de 2009; 159, de 14 de abril de 2010; 168, de 13 de outubro de 2010; 175, de 26 de janeiro de 2011; 176, de 5 de maio de 2011; 178, de 18 de maio de 2011; 189, de 2 de dezembro de 2011; 195, de 22 de março de 2012; 204, de 23 de janeiro de 2013; 210, de 29 de maio de 2013; 215, de 29 de julho de 2013; e a Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, assegurando-se, ainda, todos os direitos e vantagens delas decorrentes.

Palácio Antônio Martins, 14 de julho de 2014.

Dep. FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

1ª Vice-Presidente

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

Dep. NALDO DA LOTERIA

4º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14

ANEXO A – Cargos efetivos de Nível Superior

| Código | Cargo | Quantidade | Venc. Inicial | Sub Total |
|--------------|------------------------|------------|-----------------|---------------------|
| TJ/NS | Analista Judiciário | 156 | 5.578,66 | 870.270,96 |
| TJ/NS | Escrivão - Em extinção | 24 | 5.578,66 | 133.887,84 |
| TOTAL | - | 180 | 5.578,66 | 1.004.158,80 |

ANEXO B – Cargos Efetivos de Nível Médio

| Código | Cargo | Quantidade | Venc. Inicial | Sub Total |
|--------------|----------------------------------|------------|-----------------|---------------------|
| TJ/NM | Técnico Judiciário | 502 | 2.789,37 | 1.400.263,74 |
| | Oficial de Justiça - Em extinção | 52 | 2.789,37 | 145.047,24 |
| TOTAL | | 554 | 2.789,37 | 1.545.310,98 |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14

ANEXO C - Cargos Efetivos de Nível Fundamental

| Código | Cargo | Quantidade | Venc. Inicial | Sub Total |
|--------------|-------------------------|------------|-----------------|------------------|
| TJ/NF | Auxiliar Administrativo | 20 | 1.597,52 | 31.950,40 |
| | Motorista - Em extinção | 18 | 1.597,52 | 28.755,36 |
| TOTAL | | 38 | 1.597,52 | 60.705,76 |

ANEXO D – Vencimentos iniciais dos Cargos Efetivos

| Código | Vencimento |
|--------|------------|
| TJ/NS | 5.578,66 |
| TJ/NM | 2.789,37 |
| TJ/NF | 1.597,52 |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14

ANEXO F – Cargos em Comissão

| Código | Qtd. | Venc. Inicial | Sub Total |
|----------|------|---------------|------------|
| TJ/DCA-1 | 1 | 14.533,98 | 14.533,98 |
| TJ/DCA-2 | 5 | 12.919,10 | 64.595,50 |
| TJ/DCA-3 | 4 | 8.739,92 | 34.959,68 |
| TJ/DCA-4 | 46 | 8.739,92 | 402.036,32 |
| TJ/DCA-5 | 47 | 7.438,21 | 349.595,87 |
| TJ/DCA-6 | 75 | 6.508,45 | 488.133,75 |
| TJ/DCA-7 | 5 | 6.136,53 | 30.682,65 |

| | | | |
|--------------|------------|----------|---------------------|
| TJ/DCA-8 | 15 | 6.136,53 | 92.047,95 |
| TJ/DCA-9 | 10 | 5.764,62 | 57.646,20 |
| TJ/DCA-10 | 1 | 5.764,62 | 5.764,62 |
| TJ/DCA-11 | 13 | 5.764,62 | 74.940,06 |
| TJ/DCA-12 | 56 | 5.020,80 | 281.164,80 |
| TJ/DCA-13 | 34 | 4.091,02 | 139.094,68 |
| TJ/DCA-14 | 13 | 3.272,82 | 42.546,66 |
| TJ/DCA-15 | 39 | 2.789,34 | 108.784,26 |
| TJ/DCA-16 | 13 | 2.789,34 | 36.261,42 |
| TJ/DCA-17 | 1 | 2.417,40 | 2.417,40 |
| TJ/DCA-18 | 11 | 2.417,40 | 26.591,40 |
| TJ/DCA-19 | 13 | 2.417,40 | 31.426,20 |
| TOTAL | 402 | | 2.283.223,40 |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14

ANEXO G – Resumo do Quadro de Pessoal

| Cargos | Quantidade | Subtotal (R\$) |
|---------------|-------------|---------------------|
| Efetivos | 772 | 2.610.175,54 |
| Comissionados | 402 | 2.283.223,40 |
| TOTAL | 1174 | 4.893.398,94 |

ANEXO H – Descrição sumária das atividades e requisitos dos Cargos

Efetivos

NÍVEL SUPERIOR – TJ/NS

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, organizar, coordenar e executar métodos e técnicas administrativas.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Administração, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE PROCESSOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades de nível superior nos Ófícios Judiciais e nas áreas administrativas, a fim de fornecer suporte técnico, bem como auxiliar o Diretor de Secretaria na execução das atividades cartorárias e orientar os servidores da unidade na execução das tarefas, possibilitando o cumprimento das formalidades legais pertinentes ao processo.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades relacionadas com a análise, o desenvolvimento, a implantação, manutenção e elaboração de sistemas informatizados, manutenção da rede de computadores na infraestrutura física e lógica, inclusive em serviços e sistemas operacionais dos computadores servidores.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação (tecnólogo ou bacharelado) fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: ARQUITETURA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e executar projetos arquitetônicos e dar acompanhamento às reformas em prédios do Poder Judiciário.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar a política de gestão documental, avaliação e controle dos trabalhos realizados no âmbito

da instituição e disseminar as técnicas e cultura arquivísticas.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Arquivologia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades relativas à catalogação, classificação e indexação de documentos e informações e à consulta para atendimento a usuários.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar, coordenar e executar a política contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Tribunal de Justiça.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades relacionadas com trabalhos técnicos visando ao planejamento, organização e controle de serviços de execução de projetos, fiscalização e vistorias de obras do Poder Judiciário.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: ENGENHARIA ELÉTRICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar atividades relacionadas com trabalhos técnicos visando ao planejamento, organização e controle na elaboração de projetos de instalações elétricas, telefônicas, informática e de outras áreas afins; fiscalização e vistorias das instalações.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Fazer cumprir as ordens da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias da capital e do interior.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar a Justiça na área da Infância e da Juventude e de Execução Penal no diagnóstico, avaliação e execução de práticas pedagógicas que visem ao desenvolvimento do reeducando e, ainda, planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades pedagógicas nos assuntos relacionados à formação continuada de magistrados e servidores.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar a Justiça na área da Infância e da Juventude e de Execução Penal, em assuntos da área cível e sócio-educativa, no diagnóstico, avaliação e execução de ações relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade e, ainda, prestar esclarecimentos dos aspectos técnicos da Psicologia.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar a Justiça na área da Infância e da Juventude e de Execução Penal, em assuntos da área cível, sócio-educativa e penal, no diagnóstico, avaliação e execução de ações relacionadas aos conflitos sociais, bem como assessorar a Corregedoria-Geral de Justiça e a Secretaria de Gestão de Pessoas nos assuntos relacionados à vida social dos servidores.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

TÍTULO DO CARGO: ESCRIVÃO – EM EXTINÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar as atividades previstas em Lei, executando as ordens judiciais e demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização e regência judiciária.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

NÍVEL MÉDIO – TJ/NM

TÍTULO DO CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA – EM EXTINÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Fazer cumprir as ordens da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias da capital e do interior.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: Não há necessidade.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar as atividades administrativas e cartorárias, em 1ª e 2ª instâncias.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: Não há necessidade.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Promover a execução das leis referente às penas restritivas de direitos e medidas alternativas.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: Conhecimentos específicos da legislação de execução de penas restritivas de direito e medidas alternativas.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades relacionadas com a implantação de sistemas, operação, suporte e manutenção de rede e equipamentos, instalação e operação de softwares básicos, aplicativos e corporativos.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: Conhecimentos específicos na área da Tecnologia da Informação, com ênfase em rede, operação de computação e hardware.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ESPECIALIDADE: PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Promover a execução das leis de assistência e proteção à criança e ao adolescente.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: Conhecimentos específicos da legislação de assistência e proteção à criança e ao adolescente.

NÍVEL FUNDAMENTAL – TJ/NF

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar serviços auxiliares nos cartórios e setores administrativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: Não há necessidade.

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA – EM EXTINÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Dirigir veículos do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “A e D” ou superior.

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 035 /2014.

Altera dispositivos e anexos da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, e suas alterações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, código MP/DAS-5 para Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, código MP/DAS-5.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral de Justiça, código MP/DAS-5 para Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, código MP/DAS-5.

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, código MP/NM-1 para Oficial de Promotoria do Interior, código MP/NM-1.

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Técnico de Informática, código MP/NM-1 para Técnico em Informática, código MP/NM-1.

Art. 5º. Fica alterado o código do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa de MP/NB-2 para MP/NB-1.

Art. 6º. O artigo 14 da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, alterado pela Lei nº 774, de 5 de maio de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Sempre que ocorrer Acesso, é facultado ao servidor de carreira investido em cargo comissionado optar pela remuneração integral do cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão”.

Parágrafo Único: Os titulares dos cargos em comissão de Direção e Chefia serão substituídos nos seus afastamentos ou impedimentos por servidores previamente indicados, que farão jus a percepção da diferença entre o vencimento do seu cargo e o do substituído, proporcional aos dias de substituição.

Art. 7º. Altera o anexo VII, que dispõe sobre o quadro de Funções de Confiança do MPRR.

Art. 8º. Altera o anexo VIII, que dispõe sobre a análise descritiva dos cargos.

Art. 9º. Fica Alterado o código do cargo comissionado de Assessor Jurídico de Promotoria, de MP/DAS-5 para MP/DAS-4, e criadas mais 5 (cinco) vagas.

Art. 10. Fica criada a Gratificação de Atividade de Risco (GAR), destinada aos servidores do cargo de Motorista, código MP/NB-1, Oficial de Diligência, código MP/NM-1, Oficial de Promotoria do Interior, código MP/NM-1, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5.

§1º O valor da gratificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo do servidor, sendo vedado o recebimento da gratificação de produtividade.

§2º A GAR não será incorporada ao vencimento, remuneração ou provento do servidor.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme a Legislação pertinente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de julho de 2014.

Dep. FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

1ª Vice-Presidente

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

Dep. NALDO DA LOTERIA

4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 035 /2014
ANEXO VII
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

| CÓDIGO | QUANT. | VALOR | SUBTOTAL |
|------------|--------|----------|------------|
| MP. FC.I | 5 | 4.830,02 | 24.150,10 |
| MP. FC.II | 5 | 4.025,01 | 20.125,05 |
| MP. FC.III | 5 | 3.220,00 | 16.100,00 |
| MP. FC.IV | 10 | 2.415,01 | 24.150,10 |
| MP. FC.V | 20 | 1.610,02 | 32.200,40 |
| TOTAL | 45 | | 116.725,65 |

PROJETO DE LEI Nº 035 /2014.
ANEXO VIII
TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA
GRUPO OCUPACIONAL: NB-1
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Conduzir veículos automotores, zelando pela segurança dos passageiros.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

- Dirigir veículos empregados no transporte oficial de passageiros;
- Receber, transportar e entregar material de consumo, permanentes, inclusive aqueles destinados à doação que seja objeto de Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Ação Civil Pública e/ou projetos sociais que este MPRR promova ou venha a participar, exclusivamente, em serviço.
- Receber, transportar e entregar documentos de expediente (ofícios, memorandos, cartas circulares, etc), processos e procedimentos, exclusivamente, em serviço.
- Manter o veículo abastecido;
- Manter o veículo, sob sua responsabilidade, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- Manter o setor competente informado sobre dados de consumo de combustível e lubrificante do veículo sob sua responsabilidade;
- Comunicar a ocorrência de fatos e avarias ao setor competente;
- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

4ª Série do 1º Grau completa, e carteira de motorista.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

Diretoria Geral.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14

Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima; revogando as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares Estaduais nºs 142, de 29 de dezembro de 2008; 148, de 15 de julho de 2009; 152, de 30 de novembro de 2009; 159, de 14 de abril de 2010; 168, de 13 de outubro de 2010; 175, de 26 de janeiro de 2011; 176, de 5 de maio de 2011; 178, de 18 de maio de 2011; 189, de 2 de dezembro de 2011; 195, de 22 de março de 2012; 204, de 23 de janeiro de 2013; 210, de 29 de maio de 2013; 215, de 29 de julho de 2013; e a Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador do Estado de Roraima

Obs.: Projeto de Lei Complementar encaminhado à ALE/RR, através do Ofício nº 035/2014 - SDGP/Presidência, em 02 de junho de 2014

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA
ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dez de julho de dois mil e quatorze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima trecentésima vigésima sétima Sessão Ordinária do quadragésimo sétimo período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chicão da Silveira**, declarou aberta a Sessão, convidando o Senhor Deputado **Brito Bezerra** para atuar como Segundo Secretário *ad hoca*, a quem solicitou proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Memo. nº 022/14, de 08/07/14, do Senhor Deputado Flamarion Portella, justificando ausência na sessão plenária do dia 10/07/2014. **DIVERSOS:** Ofício nº 047/14, de 30/06/14, da Caixa Econômica Federal, notificando liberação de recursos financeiros em 30/06/2014. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve orador. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente, Deputado **Chico Guerra**, anunciou para a pauta da Ordem do Dia: discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 026/14, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências”, de autoria governamental; Projeto de Lei nº 033/14, que “Altera dispositivo da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre a remuneração e participação nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima”, de autoria governamental; Projeto de Lei nº 035/14, que “Altera dispositivos e anexos da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, suas alterações e dá outras providências”, de autoria do Ministério Público (regime de urgência); Mensagem Governamental de Veto nº 045/14, com veto parcial ao Projeto de Lei nº 017/14, que “Institui a Semana de Promoção e Prevenção em Saúde do Trabalhador e o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Acidentes e Agravos relacionados ao Trabalho”, de autoria governamental; Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei Complementar nº 011/14, que “Dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar Estadual nº 221/2014, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR”, de autoria do Tribunal de Justiça; Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 004/2014, que “Acresce dispositivos normativos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição do Estado de Roraima”; Proposta de Emenda à Constituição nº 008/2013, que “Acresce o art. 27-A e §§ 1º e 2º ao texto da Constituição do Estado de Roraima” sobre carga horária de trabalho ao acompanhante de pessoas com necessidades especiais, ou idoso, de autoria do Deputado Chico Guerra e vários Deputados. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para que as comissões em conjunto, pudessem emitir Parecer às referidas matérias. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a Sessão solicitando ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 004/14. Colocada em discussão e votação, a matéria foi rejeitada com seis votos favoráveis, cinco contrários e quatro abstenções. Prosseguindo, o Senhor presidente transferiu as demais matérias constantes da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** esclareceu à liderança do movimento rural, que se encontrava presente, ter havido acordo entre oposição e situação para que o Projeto da Lei das Terras esteja em pauta na Sessão de terça-feira e as emendas sugeridas pelo agronegócio ou pela agricultura familiar sejam apresentadas em plenário. Finalizou apelando ao líder do governo e à Mesa Diretora que encontrem um consenso sobre o Projeto de Lei nº 036, de modo que seja votado na terça-feira, pois a atual gestão teria uma política salarial equivocada, a ponto de colocar um servidor contra o outro, o que, em sua opinião, é falta de habilidade e respeito. O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** também apelou aos colegas da oposição e situação que votem na terça-feira o Projeto de Lei nº 036. Caso contrário, disse que fará obstrução da votação da LDO até que se encontre uma solução para esse Projeto. O Senhor Deputado **Brito Bezerra**, em relação ao Projeto de Lei nº 028, disse que, como o Deputado Soldado Sampaio, iria apresentar emendas de plenário, todavia deixará para a próxima Sessão. Quanto ao Projeto de Lei nº 036, ressaltou que os servidores estão lutando há mais de dois anos pela aprovação, inclusive se indispondo com o ex-governador José de Anchieta e com o atual governador, devido a greves. Finalizando, pediu à Mesa Diretora que traga, de maneira definitiva, uma proposta que atenda, em primeiro lugar, os servidores, contemplando-os com melhorias. O Senhor Deputado **Gabriel Picanço**, no mesmo raciocínio do Deputado Joaquim Ruiz sobre o Projeto nº 036, disse não votar a LDO enquanto não for resolvido

o problema dos servidores, que há mais de um mês estão reivindicando e negociando. O Senhor Deputado **Coronel Chagas** afirmou ser o Projeto nº 036 fruto de ampla negociação da categoria dos engenheiros e técnicos, há anos. Manifestou preocupação quanto à constitucionalidade do projeto, no sentido de não aumentar despesas para o Executivo. No entendimento do Senhor Parlamentar, há um risco grande de, após apresentar Emendas, tornar a matéria inconstitucional, favorecendo o veto e invalidando todo o trabalho da categoria. Finalizou dizendo que, apesar de não fazer parte da Comissão, irá se posicionar a favor do texto original. O Senhor Deputado **Rodrigo Jucá** esclareceu que o Governador do Estado quer a aprovação do Projeto nº 036, pois teria sido por compromisso e determinação dele a vinda desse projeto para esta Casa. Continuando, disse existir uma minuta do Projeto de Lei do PCCR com revisão geral das carreiras do estado tramitando na Casa Civil, mas não pôde ser enviada neste momento por causa do período eleitoral. Finalizou, dizendo esperar, na terça-feira, um acordo que inclua todos na legalidade ou que a lei seja votada como foi enviada para esta Casa. O Senhor Deputado **Zé Reinaldo** disse que, conforme o artigo 62 da Constituição, a contribuição do Chefe do Executivo é encaminhar projetos de leis a esta Casa para serem apreciados pelos Senhores Deputados, que aprovarão ou não, de acordo com a consciência de cada um. Segundo o Senhor Parlamentar, não procedem os comentários de que os servidores envolvidos com o Projeto nº 036 estão se indispondo com o ex ou atual governo. Não haveria, por parte dos que já foram contemplados, qualquer descontentamento, porque a mensagem está na Casa. Finalizando, assumiu o posicionamento, como líder do Governo, de não votar a LDO até que seja resolvido o problema do Projeto de Lei nº 036 e garantiu tentar, de todas as maneiras, fazer com que os servidores sejam atendidos da melhor forma possível. O Senhor Deputado **Chicão da Silveira** disse que se absteve na votação da PEC 04 por considerá-la inconstitucional, ressaltando ser um Parlamentar que zela pela constitucionalidade das matérias. Finalizou, referindo-se ao Projeto de Lei nº 036, dizendo que jamais faria emendas para prejudicar os servidores, destacando só votar favorável a referida matéria se for feito de forma justa e isonômica. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando outra para o dia 15 de julho, à hora regimental. Registraram presença, na Sessão, os Senhores Deputados: **Angela Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Erci de Moraes, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Jânio Xingú, Jean Frank, Joaquin Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Rodrigo Jucá, Soldado Sampaio e Zé Reinaldo.**
Aprovada em: 15/07/2014

ATAS PLENÁRIAS - EXTRAORDINÁRIAS
ATA DA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às vinte e duas horas do dia quatro de abril de dois mil e quatorze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a sexcentésima sexagésima segunda Sessão Extraordinária do quadragésimo sétimo período legislativo da sexta legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Chico Guerra**, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Jalser Renier**, proceder à leitura do Requerimento nº 038/14, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo urgência urgentíssima e realização de Sessão Extraordinária, no dia 04 de abril do corrente, às 22:00 h, para discussão e votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/13 que “Aprova a indicação do nome do Senhor Luiz Henrique Hamann, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Energética de Roraima – CERR, nos termos do art. 269 e art. 271 do Regimento Interno”, de autoria da Comissão Especial Externa. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/13, bem como, do Parecer da Comissão Especial Externa. Colocado em discussão e votação, a matéria foi aprovada. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Ângela A, Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Erci de Moraes, Flamarion Portella, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jânio Xingú, Jalser Renier, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Rodrigo Jucá, Soldado Sampaio e Zé Reinaldo.**
Aprovada em: 11/07/2014

ATAS COMISSÕES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA, CRIADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO N.º 032/2014, REALIZADA EM 10 DE JULHO PARA APRECIACÃO DO PROJETO DE LEI N.º 036/14

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às onze horas e trinta e sete minutos, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas deste Poder, reuniu-se extraordinariamente, a Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução n.º 032/14, para analisar e dar parecer ao Projeto de Lei n.º 036/14, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR dos servidores das áreas de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária da administração direta do Estado de Roraima, e dá outras providências”, composta pelos Senhores Parlamentares: Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Gabriel Picanço e Naldo da Loteria. **Abertura:** Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião, solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A Requerimento do Senhor Deputado Gabriel Picanço, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia:** Projeto de Lei n.º 036/14, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR dos servidores das áreas de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária da administração direta do Estado de Roraima, e dá outras providências”. Relator, Deputado Chicão da Silveira. Parecer Favorável com Emendas com as seguintes redações: **Modificativa n.º 001,** ao art. 7º – A jornada de trabalho dos servidores profissionais que compõem esse PCCR é de 40 horas semanais, aplicável da mesma forma aos Técnicos em Contabilidade,

Contadores, Economistas, Administradores, Estatísticos e Matemáticos constantes da Lei n.º 392 de 14 de agosto de 2003; **Modificativa n.º 002,** ao inciso I do art. 8º, I – de nível superior na modalidade bacharelado – compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior bacharelado, aplicável também aos Contadores, Economistas, Administradores, Estatísticos e Matemáticos; II – de nível médio técnico – compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico aplicada para os Técnicos em Contabilidade; **Modificativa n.º 003,** ao Caput art. 29, art. 29 – Aos servidores alcançados por esta Lei aplica-se o contido na Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais, e supletivamente aos Técnicos em Contabilidade, Contadores, Economistas, Administradores, Estatísticos e Matemáticos o Anexo III da presente Lei; e **Modificativa n.º 004,** ao art. 15, Caput e inciso III, art. 15 – A progressão horizontal será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho-APD, ao servidor efetivo e estável que atenda as seguintes exigências: III – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção que promovam atividades relacionadas com as áreas de infraestrutura, Agronomia e Veterinária. Logo após a apresentação das Emendas pelo Senhor Relator à Comissão, o Senhor Presidente submeteu-as à discussão. A Deputada Aurelina Medeiros em questão de ordem solicitou vista à Matéria, dentro do prazo regimental, concedido pela Comissão. **Encerramento:** As doze horas e oito minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e para constar, eu, Valnéia da Silva Gutierrez, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Zé Reinaldo

Presidente da Comissão

Aprovada em: 15/07/2014

O Poder Legislativo

trabalhando para VOCÊ

81

LEIS SANCIONADAS
EM 2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

A Força do Povo
DO ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO

